

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Angical***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

HOMOLOGAÇÃO .....

### **EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2025 .....

### **HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024.....

### **CONTRATO**

TERMOS DE CONTRATOS 022/2024, 024/2024, 025/2024 .....

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024 .....



## HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88.

**CONTRATADO:** CONSULTA CONTABILIDADE E DIREITO MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.104.316/0001-01.

**OBJETO:** Contratação de curso por inexigibilidade para até 20 (vinte) servidores que atuam na fiscalização e gestão de contratos administrativos de acordo com a lei nº 14.133/2021 no formato curso presencial.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)

**RESPALDO LEGAL:** Art. 74, Inciso III, alínea "f", da lei 14.133/21.

**AUTORIZAÇÃO:** RATIFICO, HOMOLOGO e AUTORIZO a presente contratação.

Angical – Bahia, 10 de maio de 2024.

**Antônio Francisco dos Santos Neto**  
Prefeito.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2025**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2025  
MUNICÍPIO DE ANGICAL - BAHIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º, inciso I, do art.48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) CONVIDAR os munícipes e especificamente os dirigentes de entidades representativas da sociedade civil local, a participar da Audiência Pública, de apresentação, apreciação e deliberação do PROJETO DE LEI DA LDO -2025, instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes para a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025 considerando a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular.

**Data: 14 de maio de 2024**  
**Horário: 10h00**  
**Local: Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Prefeito, Angical/BA, em 10 de maio de 2024.

  
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000  
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 006/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Município de Angical/BA, através do Prefeito, **ADJUDICO** e **HOMOLOGA** a PREGÃO nº 006/2024. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de Angical/BA, solicitado pelas Secretarias, pertencentes a este Município. **EMPRESA:** SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02, ganhadora do LOTE ÚNICO, pelo valor de R\$ 4.364,976,00 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais). Angical/BA, 10 de maio de 2024. **Antônio Francisco dos Santos Neto** – Prefeito.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



**TERMOS DE CONTRATOS 022/2024, 024/2024, 025/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**PREGÃO ELATRÔNICO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 022/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº XXX.880.405-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n, Wanderley/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDES SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.326.945-XX doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de Angical/BA, solicitado pelas Secretarias, pertencentes a este Município.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
  - A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.758.350,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), descrito abaixo:

ITEM	CARGO	UND	QTDE HORAS ANUAL ADM/INFRA	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	5.280	R\$ 16,15	R\$ 85.272,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E	HORAS	5.280	R\$ 16,93	R\$ 89.390,40

Página 1 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

	EVENTOS				
3	COPEIRA	HORAS	2.640	R\$ 16,23	R\$ 42.847,20
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	500	R\$ 31,90	R\$ 15.950,00
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 17,16	R\$ 45.302,40
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	0	R\$ 16,25	R\$ -
7	AUXILIAR DE ESCRITORIO	HORAS	2.640	R\$ 16,23	R\$ 42.847,20
8	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	89.000	R\$ 16,15	R\$ 1.437.350,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.758.959,20</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADE:** 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADE:** 2.012 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
- **UNIDADE:** 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15000000.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura até 10 de maio de 2025.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 4.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 5.2. Dados para pagamento: Banco do Brasil, Agência 1168-1, Conta Corrente 15723-6.

Página 2 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua.

7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Página 3 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Página 4 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Página 5 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Página 6 de 8



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 10 de maio de 2024.

Página 7 de 8



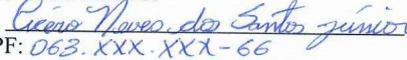
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

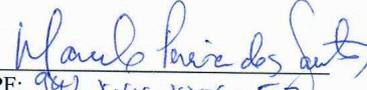
  
Prefeitura de Angical  
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Assinado de forma digital por EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Dados: 2024.05.10 10:53:30 -03'00'

SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 12.333.224/0001-02  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 063.XXX.XXX-66

2ª   
CPF: 962.XXX.XXX-53



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**PREGÃO ELATRÔNICO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 024/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº XXX.880.405-XX e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.971.242/0001-93, representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, o(a) Sr(a). SUZETE CRISTINE DIAS E SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.516.115-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n, Wanderley/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDES SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.326.945-XX doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de Angical/BA, solicitado pelas Secretarias, pertencentes a este Município.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.221.946,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e novecentos e quarenta e seis reais), descrito abaixo:

ITEM	CARGO	UND	QTDE HORAS ANUAL EDUCAÇÃO	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
------	-------	-----	---------------------------	------------------	-------------

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	5.280	R\$ 16,15	R\$ 85.272,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	0	R\$ 16,93	R\$ -
3	COPEIRA	HORAS	2.640	R\$ 16,23	R\$ 42.847,20
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	4.780	R\$ 31,90	R\$ 152.482,00
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 17,16	R\$ 45.302,40
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	2.640	R\$ 16,25	R\$ 42.900,00
7	AUXILIAR DE ESCRITORIO	HORAS	5.280	R\$ 16,23	R\$ 85.694,40
8	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	47.520	R\$ 16,15	R\$ 767.448,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.221.946,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – FUNDEB – 30%
- **ATIVIDADE:** 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15400000, 15001001.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura até 10 de maio de 2025.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.
- 4.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 5.2. Dados para pagamento: Banco do Brasil, Agência 1168-1, Conta Corrente 15723-6.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua.
- 7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
  - i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 10 de maio de 2024.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Prefeitura de Angical

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Prefeito

**CONTRATANTE**

Fundo Municipal de Educação  
SUZETE CRISTINE DIAS E SILVA

Secretária

**CONTRATANTE**

EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Assinado de forma digital por EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Dados: 2024.05.10 10:55:41 -03'00'

SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.333.224/0001-02

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Cícero Neves dos Santos Júnior 2ª Marcos Pereira dos Santos  
CPF: 063.XXX.XXX-66 CPF: 992.XXX.XXX-53

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**PREGÃO ELATRÔNICO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 025/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº XXX.880.405-XX E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, o(a) Sr(a). JOTAIR DA SILVA FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.153.665-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n, Wanderley/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDES SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.326.945-XX doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de Angical/BA, solicitado pelas Secretarias, pertencentes a este Município.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
  - A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.112.364,00 (um milhão e cento e vinte e doze e trezentos e sessenta e quatro reais), descrito abaixo:

ITEM	CARGO	UND	QTDE HORAS ANUAL SAÚDE	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	7.920	R\$ 16,15	R\$ 127.908,00
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	0	R\$ 16,93	R\$ -
3	COPEIRA	HORAS	2.640	R\$ 16,23	R\$ 42.847,20

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	0	R\$ 31,90	R\$ -
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 17,16	R\$ 45.302,40
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	5.280	R\$ 16,25	R\$ 85.800,00
7	AUXILIAR DE ESCRITORIO	HORAS	5.280	R\$ 16,23	R\$ 85.694,40
8	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	44.880	R\$ 16,15	R\$ 724.812,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.112.364,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

**UNIDADE:** 0209001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**ATIVIDADE:** 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)

**ATIVIDADE:** 2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

**ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTES DE RECURSOS:** 15001002 e 16000000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura até 10 de maio de 2025.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.

4.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

5.2. Dados para pagamento: Banco do Brasil, Agência 1168-1, Conta Corrente 15723-6.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua.

7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
  - i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 10 de maio de 2024.

Prefeitura de Angical  
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Fundo Municipal de Saúde  
JOTAIR DA SILVA FERREIRA  
Secretário  
**CONTRATANTE**

EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Assinado de forma digital por EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Dados: 2024.05.10 10:56:23 -03'00'

SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 12.333.224/0001-02  
**CONTRATADO**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TESTEMUNHAS:

1ª Cecilia Neves dos Santos Júnior  
CPF: 063.XXX.XXX-66

2ª Wanderlaine dos Santos  
CPF: 942.XXX.XXX-93

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000  
Fone: 0800 727 7562



**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**  
**CONTRATO Nº 023/2024**

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, inscrito no CPF sob o nº XXX.880.405-XX e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, o(a) Sr(a). GRAZIELLE DAIANE DE PAULA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.631.XXX-73, doravante denominado CONTRATANTE, e **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n, Wanderley/BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDES SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.326.XXX-04 doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do Município de Angical/BA, solicitado pelas Secretarias, pertencentes a este Município.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
a) O Termo de Referência;  
b) A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 271.706,80 (Duzentos e setenta e um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), descrito abaixo:

ITEM	CARGO	UND	QTDE HORAS ANUAL ASSIS. SOCIAL	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
------	-------	-----	--------------------------------	------------------	-------------

Página 1 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM	HORAS	0	R\$ 16,15	R\$	-
2	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E EVENTOS	HORAS	0	R\$ 16,93	R\$	-
3	COPEIRA	HORAS	0	R\$ 16,23	R\$	-
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTES	HORAS	0	R\$ 31,90	R\$	-
5	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE PREDIAL	HORAS	2.640	R\$ 17,16	R\$	45.302,40
6	RECEPCIONISTA I	HORAS	5.280	R\$ 16,25	R\$	85.800,00
7	AUXILIAR DE ESCRITORIO	HORAS	5.280	R\$ 16,23	R\$	85.694,40
8	AGENTE DE LIMPEZA E ZELADORIA PATRIMONIAL	HORAS	3.400	R\$ 16,15	R\$	54.910,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>271.706,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

**UNIDADE:** 0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – REC PRÓPRIOS

**ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTES DE RECURSOS:** 15000000, 16610000 e 16600000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura até 10 de maio de 2025.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos.

4.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

5.2. Dados para pagamento: Banco do Brasil, Agência 1168-1, Conta Corrente 15723-6.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Página 2 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua.
- 7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

Página 3 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

Página 4 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página 5 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
- e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;

Página 6 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 10 de maio de 2024.

Página 7 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

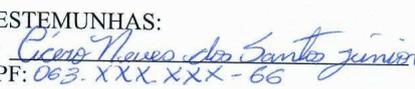
  
Prefeitura de Angical  
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

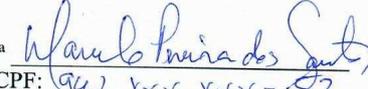
  
Fundo Municipal de Assistência Social  
GRAZIELLE DAIANE DE PAULA OLIVEIRA  
Secretária  
**CONTRATANTE**

EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Assinado de forma digital por  
EDES SOUZA DE OLIVEIRA:68732694504  
Dados: 2024.05.10 10:54:19 -03'00'

SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 12.333.224/0001-02  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 063.XXX.XXX-66

2ª   
CPF: 942.XXX.XXX-53

Página 8 de 8

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562